

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Show Artístico – BANDA THALES PLAY

1. DO OBJETIVO

A presente Justificativa de Preço tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor proposto para a contratação de empresa exclusiva responsável pela apresentação da Banda Thales Play, durante as comemorações dos 32 anos de Emancipação Política do Município de Júlio Borges-PI, no dia 26 de janeiro de 2026.

2. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para aferição da razoabilidade do preço, foram considerados os seguintes elementos:

- Proposta comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade artística;
- Valores praticados pelo artista em apresentações similares realizadas em outros municípios;
- Porte do evento e expectativa de público;
- Notoriedade e consagração do artista no cenário musical nacional;
- Custos envolvidos com logística, deslocamento, equipe técnica e produção artística.

3. DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

O Artista possui ampla agenda de apresentações em eventos públicos de grande porte, sendo reconhecido nacionalmente. O valor proposto encontra-se compatível com os preços usualmente praticados no mercado para apresentações artísticas de igual natureza, porte e relevância, não se verificando sobrepreço ou desproporcionalidade.

Ressalta-se que, em contratações artísticas, o valor é influenciado pela singularidade do objeto, inexistindo parâmetros comparativos objetivos típicos de licitação, razão pela qual a análise de razoabilidade se dá pela comparação com valores médios praticados pelo próprio artista em eventos similares.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E ECONOMICIDADE

A contratação atende ao interesse público ao proporcionar acesso gratuito da população à cultura e ao entretenimento, fortalecendo as festividades oficiais do Município, ao mesmo tempo em que observa o princípio da economicidade, pois o valor pactuado reflete o preço de mercado para o serviço contratado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o preço apresentado pela empresa exclusiva responsável pela Banda Thales Play, é justo, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade, restando devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação.

Júlio Borges – PI, 16 de janeiro de 2026.


Ana Cláudia Pereira e Silva
Secretária Municipal de Educação